



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 136/2005



“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ANTONIO JOSÉ ZANATTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, por força da presente Lei e em consonância com a Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/95 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, autorizado a efetuar contratações de pessoal por prazo determinado, para atender às necessidades de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

ART. 2º - Para fins desta Lei, considera-se excepcional interesse público a Admissão de 02 (dois) Motoristas I – Veículo Grande, 01 (um) Motorista de Ambulância, 02 (dois) Operadores de Trator de Pneus, 03 (três) Trabalhadores braçais.

ART. 3º – As contratações de que trata a presente Lei serão efetuadas mediante processo seletivo simples, com acompanhamento e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 4º - As contratações serão pelo prazo de 06 (seis) meses.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e feitas mediante a autorização do Prefeito Municipal.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.


ANTONIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal